



PROTOCOLO	206.692-0/2025	PROCESSO: 185.012-1/2024
ASSUNTO	REQUERIMENTO	
GESTOR	DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES - Prefeito Municipal de Acorizal	
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	
ADVOGADOS	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT 23.424	
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI	

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de dilação de prazo referente à apresentação de manifestação defensiva concernente ao relatório das contas anuais de governo do Município de Acorizal referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
2. Inicialmente, destaco que a Constituição do Estado de Mato Grosso determina, em seu art. 210, inciso I, que o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstaciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, observando que no caso das contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior deverão ser apreciadas dentro do exercício financeiro seguinte, traduzindo na necessidade de se prover celeridade ao trâmite dos processos de Contas de Governo, ao passo que as dilações de prazo pleiteadas devem ser deferidas com cautela necessária para não se alargar, demasiadamente, o andamento processual em casos dessa natureza.
3. Assim, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando o disposto nos artigos 121, parágrafo único, do Regimento Interno e 29, parágrafo único, do Código de Processo de Controle Externo, **DEFIRO, parcialmente**, a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, haja vista a complexidade das contas e a quantidade de irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estabelecido.
4. Ainda, nos termos do artigo 120 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados somente em dias úteis.
5. **Publique-se.**





6. Remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que providencie a juntada deste requerimento aos autos **185.012-1/2024** e para o aguardo da juntada da referida documentação ou a certificação do decurso do prazo dilatado.
7. Após, restituam-se os autos a este gabinete.

Cuiabá, 08 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

